



REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2025 - ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TELEFONISTA, CONDUTOR DE VEÍCULOS (CAT. A E B) E AGENTE OPERACIONAL (LEITURISTA), ASSISTENTE OPERACIONAL (PEDREIRO) DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC COM RESERVA DE 5% DAS VAGAS PARA CANDIDATOS PCD.

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, por meio da Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo - SANESC, faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, do art. 92, inciso X da Constituição Estadual de Goiás, da Lei Municipal nº 1.488/2010 e da Lei Municipal nº 1.230/2007 torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado provenientes de deficit de servidor, em face à aplicabilidade do art. 1º, da Lei nº. 1.230/07, com vistas à contratação por tempo determinado para os cargos de **Telefonista, Condutor de Veículos (Categoria A e B), Agente Operacional (Leiturista), Assistente Operacional (Pedreiro)**, visando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público em consonância com as normativas vigentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considerando que o Saneamento Básico é um serviço oferecido pela Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo – SANESC, em caráter contínuo, conforme estabelece a Constituição Federal, esta autarquia realizará o presente Processo Seletivo Simplificado para suprir deficit de servidor desta agência, até que seja realizado concurso público, obedecidas as normas e condições deste edital, para atuação em caráter excepcional e temporário;

1.1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado reserva 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência (PCD), garantindo o cumprimento da legislação vigente e a inclusão social.

1.2. Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone “**Concursos e Seleções**”, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo - Edital nº 002/2025”;

1.3. É de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar a divulgação de todos os procedimentos, atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado;

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação no Diário Oficial do Município de Senador Canedo (<https://diario.senadorcanedo.go.gov.br/>) e poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme necessidade da Agência Municipal de Senador Canedo.

1.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados;

1.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>.

1.7. Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.8. O resultado final com a relação dos classificados será divulgado no site





<https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo - Edital nº 002/2025” e publicado no Diário Oficial do Município (<https://senadorcanedo.go.gov.br/>).

1.9. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado à Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo o direito de proceder à contratação em número que atenda ao interesse e à necessidade pública.

1.10. Ao pessoal contratado, será aplicado o Regime Geral de Previdência Social; não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; Aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias pertinentes, especialmente no que se refere a **diárias (caso tenha), ajuda de custo (caso tenha), 13º salário e demais benefícios vinculados à função**. Adicionalmente, os contratados farão jus aos **adicionais de insalubridade e de periculosidade**, quando a natureza das atividades assim o exigir, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras vigentes;

1.11. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo e acompanhado pela diretoria administrativa desta autarquia por meio do seu departamento e recursos humanos e departamento pessoal, através da Comissão de Processo Seletivo designada pela publicação do Ato Oficial 5.837, publicado em 23/10/2025 no Diário Oficial do Município.

1.12. Este edital entra em vigor na data de sua assinatura;

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. Os atos oficiais, convocações e demais avisos necessários ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados via internet, no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo – Edital nº 002/2025”

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

3.2. As inscrições serão realizadas pela internet, no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo – Edital nº 002/2025” no período de 10/11/2025 à 21/11/2025, sem ônus para o candidato, conforme estabelecido no cronograma previsto no Anexo I, deste Edital.

3.3. De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.

3.4. O Sistema só aceitará **01(uma) inscrição por CPF (Cadastro de Pessoa Física)**;

3.5. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

3.6. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7. Todos os dados informados no Formulário de Inscrição serão conferidos no



momento da convocação;

3.8. No ato da inscrição o candidato não poderá registrar a mesma informação de curso de pós-graduação, capacitação e experiência profissional mais de uma vez, salvo se ocorreram em períodos distintos sem sobreposição de tempo;

3.9. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma;

3.10. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da convocação do candidato;

3.11. A inscrição será gratuita;

3.12. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) acessar o site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo – Edital nº 002/2025”, a partir das 8h do dia 10/11/2025 até às 23h59min do dia 21/11/2025, no horário oficial de Brasília;

b) Preencher os dados pessoais;

c) Escolher o cargo;

d) Preencher todos os campos do Formulário de Inscrição, conforme orientações e procedimentos contidos na página;

e) O candidato interessado em realizar o contrato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

4. DOS CARGOS, DAS VAGAS E REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Os cargos e as vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado estão definidos no Anexo IV deste Edital.

4.1.1. As vagas destinadas a candidatos PCD estão discriminadas no Quadro 1 deste Edital, respeitando o percentual de 5% por cargo, arredondado para o número inteiro mais próximo.

4.2. As vagas serão disponibilizadas em quadro geral, quando surgirem necessidade em decorrência de substituições provenientes de deficit de pessoal, conforme quadro 1, da Agência de Saneamento.

4.3. Os requisitos mínimos exigidos para assinatura do contrato temporário na Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo, referente a escolaridade do candidato, são os definidos no Quadro 1 deste Edital.

4.4. Além dos requisitos para contratação exigidos no Quadro 1 deste Edital, o candidato classificado e convocado deverá apresentar também a documentação definida no item **15.9 e seguintes** deste Edital;

QUADRO 1

CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
AGENTE OPERACIONAL (Leiturista)	18 anos completos e Ensino Fundamental	Executa atividade de operação de estações de tratamento de água e/ou esgoto sanitário e/ou elevatória, de coleta e sistematização de dados de consumo residencial/comercial; serviço de eletricidade e





		demais atividades afins.
Telefonista	18 anos completos e Ensino Médio	Executa tarefas de transmissão, distribuição e organização de mensagens ou informações telefônicas e similares; inspeção de rotina para conservação e funcionamento dos equipamentos;
Condutor de Veículos (categoria A e B)	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A e B	Conduz veículos automotores, transportando pessoas, cargas e equipamentos necessários ao serviço; executa tarefas de limpeza e conservação dos veículos sob sua responsabilidade e demais atividades afins;
Assistente Operacional (Pedreiro)	18 anos completos e 5º ano do Ensino Fundamental	Executa tarefas de oficina mecânica em geral, atividades manuais da construção civil (alvenaria, carpintaria, hidráulica, elétrica), de perfuração de valas e cisternas, e demais atividades afins.

Cargo	Total de Vagas	Vagas PCD	Vagas Gerais
Agente Operacional (Leiturista)	40	2	38
Telefonista	15	1	14
Condutor de Veículos (A e B)	13	1	12
Assistente Operacional (Pedreiro)	20	1	19
Total	88	5	83

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Este Processo Seletivo Simplificado constará de Etapa Única – Análise de Formação e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo III, deste Edital.

5.2. Para todos os cargos a avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos



na Formação e Experiência Profissional, de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com as tabelas de pontuação.

5.3. Será vedada a contagem cumulativa de experiência profissional prestada concomitantemente.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE FORMAÇÃO

6.1. Para comprovação da escolaridade o candidato deverá anexar no momento da inscrição o diploma de conclusão do ensino fundamental para o cargo de Telefonista e Condutor de veículos (Cat. A e B), para o cargo de Agente Operacional (Leiturista), do Ensino Fundamental e para o cargo de Assistente Operacional (Pedreiro) o comprovante do 5º ano do ensino fundamental.

6.2. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

6.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

6.4. As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

6.5. Toda a documentação apresentada pelo candidato será avaliada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. Para comprovação da Experiência Profissional o candidato deverá anexar no momento da inscrição a cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre.

b) Instituição Pública: Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço constando a data da posse e da exoneração (se for o caso), o cargo, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas, emitida em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefes de unidades administrativas em geral do órgão onde prestou serviço, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.

c) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho: Cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração do contratante que informe o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço.

7.2. Para experiência profissional no exterior os documentos deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

7.3. Quando o nome do (a) candidato (a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

7.4. Toda a documentação apresentada pelo candidato será avaliada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado deste Município.

7.5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos de Experiência Profissional apresentados, o candidato





convocado/contratado será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeito à anulação do seu contrato ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no item 7 deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

8.2. Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo a ordem decrescente de pontuação.

8.3. Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo à ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo.

8.4. Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo.

8.5. Para todos os cargos, na classificação final, entre os classificados com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:

- a)** O candidato com maior idade entre os idosos (idade igual ou superior a 60 anos), na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b)** O candidato que tiver maior tempo de experiência prestado em serviço público.
- c)** O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;
- d)** O candidato com idade mais elevada, entre os candidatos com menos de 60 anos.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado constituirá de lista contendo todas as inscrições recebidas e será divulgado pela Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo por ordem de classificação, no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo – Edital nº 002/2025”.

9.2. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado constituirá de lista contendo todos os candidatos inscritos que alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, conforme definido no item 9.1 deste Edital e será divulgado pela Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo por ordem de classificação.

9.3. O resultado preliminar e final não serão informados via telefone ou qualquer outro meio de comunicação diverso da publicação no site oficial do Município <https://senadorcanedo.go.gov.br/> e Diário Oficial do Município (<https://diario.senadorcanedo.go.gov.br/>).

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato interessado que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar;

10.2. O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo – Edital



nº 002/2025”, com a observância dos seguintes itens:

a) Dentro do prazo estipulado no ANEXO I, através do site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo – Edital nº 002/2025”, constando a justificativa do pedido em que se apresente a sua razão;

b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;

10.3. O recurso será julgado por comissão designada pela publicação do Ato Oficial 5.837, publicado em 23/10/2025 no Diário Oficial do Município.

10.4. A decisão dos recursos será conhecida através do site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo”;

10.5. Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, via Correios ou pessoalmente na Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo.

10.6. Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

10.7. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

10.8. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pela Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo e será publicado, no Diário Oficial do Município de Senador Canedo (<https://diario.senadorcanedo.go.gov.br/>), com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital.

11.2. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme a necessidade da Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo.

12. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. A convocação e a contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, serão realizadas diretamente pela Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo, de acordo com a necessidade de contratação temporária por microrregião e por cargo.

12.2. A convocação dos candidatos dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Senador Canedo (<https://diario.senadorcanedo.go.gov.br/>) e disponibilizado no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo – Edital nº 002/2025”.

12.3. Não haverá comunicação ao candidato por meio de telefone, e-mail e/ou Carta (AR), sobre a sua convocação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no diário oficial municipal e Site oficial do certame;

12.4. A convocação observará a listagem dos (as) candidatos (as) às vagas para ampla concorrência e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação; A convocação respeitará a reserva de vagas para candidatos PCD, devendo ser observada a ordem de classificação dentro do grupo de ampla concorrência e do grupo PCD.

12.5. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de convocação, não gerando qualquer direito;

12.6. O candidato aprovado e convocado terá o prazo de **3 (três) dias úteis munidos**



da documentação especificada no sistema disponibilizado no momento da convocação, após aferida e comprovada a autenticidade dos mesmos, o candidato estará apto a assinatura do contrato e início das atividades;

12.7. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas;

12.8. O candidato que não apresentar a documentação no prazo estabelecido será eliminado deste Processo Seletivo, salvo aqueles que se enquadrarem no item 14.11, deste Edital. A Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo procederá a convocação de outro candidato classificado, resguardado o direito à prorrogação das convocações.

12.9. O candidato convocado deverá inserir no sistema informado pela Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC os seguintes documentos:

12.9.1. 01 (uma) cópia do Documento de Identidade;

12.9.2. 01 (uma) cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF (atualizado); - Pode ser extraída no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

12.9.3. 01 (uma) cópia do Comprovante de Endereço Atualizado (mínimo 3 meses);

12.9.4. 01 (uma) cópia do Título de Eleitor;

12.9.5. 01 (uma) cópia do comprovante da última votação e/ou Certidão de Quitação Eleitoral: - Pode ser extraída no link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

12.9.6. 01 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

12.9.7. 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento (solteiro) ou Casamento (casado), se divorciado ou viúvo, documento que comprove;

12.9.8. Certidões Negativa Criminal e Cível Federal (1º Região); - Pode ser extraída no link: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

12.9.9. Certidões Negativa Criminal e Cível Estadual (1º Grau); - Pode ser extraída no link: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>

12.9.10. Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios-GO; - Pode ser extraída no link: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>

12.9.11. Certidão do Conselho Nacional de Justiça; - Pode ser extraída no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

12.9.12. Certidão Negativa da Fazenda Federal: - Pode ser extraída no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

12.9.13. Certidão Negativa da Fazenda Estadual (domicílio do Candidato): - Se residente no Estado de Goiás, poderá ser extraída no link: <https://www.sefaz.go.gov.br/certidao/emissao/>

12.9.14. Certidão da Fazenda Pública Municipal: - Se residente em Senador Canedo, poderá no link: - Escolher a opção "Contribuinte": <https://servicosweb.senadorcanedo.go.gov.br/servicosweb/home.jsf>

12.9.15. Declaração de Não Acumulação de Cargo; - Pode ser extraída conforme instruções no link: https://drive.google.com/file/d/1a7Hle6rnX4Bi3ZV_edg6kvJrUvPI1j1o/view?usp=sharing

12.9.16. Declaração de Nepotismo;

12.9.17. Comprovante do número do PIS.

12.10. Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;



12.11. Caso o candidato convocado esteja usufruindo de Licença Médica quando da sua convocação, o mesmo deverá aguardar o término da licença para, no primeiro dia útil após, comparecer à Agência de Saneamento de Senador Canedo para protocolar solicitação de análise documental comprovando a não possibilidade de comparecimento na data da convocação. O contrato somente será efetivado após análise e anuência da Agência de Saneamento de Senador Canedo.

12.12. O candidato convocado que omitir informações sobre afastamento legal por Licença Médica, será eliminado deste Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeita a anulação do seu contrato ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.13. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

12.14. Para fins de contratação deverão ser observadas as situações de acumulação de cargos e/ou empregos públicos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

12.15. A contratação temporária será celebrada entre o candidato e a Agência de Saneamento de Senador Canedo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que o prazo total não exceda 3 (três) anos, obedecendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 1.230/07.

12.16. Havendo prorrogação do contrato, o ato será formalizado por meio de Termo Aditivo, utilizando o mesmo processo que celebrou este Contrato, por questão de economia e praticidade.

12.17. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o (a) candidato (a) terá anulada a respectiva participação e será excluído (a) do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

12.18. O (a) candidato (a) poderá ser excluído (a) deste Processo Seletivo, quando, no ato da análise de documentação para contratação:

- a) não atender aos requisitos necessários para o cargo (ANEXO II);
- b) não apresentar a documentação comprobatória indicada na Experiência Profissional (Anexo III);
- c) não apresentar a documentação solicitada para admissão, conforme item 12.9, deste Edital;
- d) não cumprir os requisitos necessários para contratação temporária previstos no item 12 deste Edital;

12.19. As contratações realizadas não geram qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública de forma que, uma vez cessada, não implicará em qualquer direito de permanência do candidato contratado.

12.20. A escolha da lotação seguirá respeitando a disponibilidade de vagas e as necessidades da Administração.

13. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. São requisitos necessários para a contratação temporária:

- a) Cumprir as determinações deste Edital;
- b) Ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado e possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo conforme estabelecido no ANEXO II, deste Edital;
- c) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado(a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, art. 12 da Constituição Federal/1988 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998;
- d) Não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a





ser ocupado;

- e) Estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 06 (seis) meses;
- f) Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- g) Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada através de atestado de saúde ocupacional – ASO;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- i) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- j) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- k) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- l) Não ser servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança, exceto se optar pela exoneração;
- m) Não ter sido aposentado por invalidez;
- n) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. As contratações temporárias provenientes de déficit dos servidores efetivos dos cargos do quadro de pessoal da Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC, até que seja realizado concurso público, extinguir-se-ão:

14.1.1. Pelo término do prazo contratual;

14.1.2. Por iniciativa do contratante, nos casos:

14.1.2.1 De prática de infração disciplinar;

14.1.2.2. De conveniência da Administração;

14.1.2.3. Do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

14.1.2.4. Em que o recomendar o interesse público.

14.1.3. Por iniciativa do contratado.

14.1.3.1. Findada a situação de excepcional interesse público que justificou a contratação, os contratos poderão ser rescindidos de imediato, independente de indenizações.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado e poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, conforme necessidade da Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo.

15.2. É vedada a recontração do pessoal admitido nos termos do art. 5º da Lei nº 1.230/2007, exceto se o pacto não houver atingido o limite de 3 (três) anos.

15.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, resguardado o direito ao pagamento de saldo de salário, proporcional de férias e proporcional de 13º salário.

15.4. Para todos os efeitos, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

15.5. Todos os procedimentos relacionados a convocação, conferência de documentos e assinatura do contrato ficarão a cargo da Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo.

15.6. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente aos resultados, recursos e convocações.



PREFEITURA DE
Senador Canedo
Cuidando da nossa gente



SANESC
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO

15.7. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo.

15.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

15.9. Todos os candidatos que se declararem PCD deverão comprovar a condição mediante laudo médico, conforme legislação vigente, para fins de aproveitamento das vagas reservadas.

Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

Fábio Ramos da Silva

Presidente da Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo - SANESC

